EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 279/280, decretada sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

2º VOLUME

1. **Fls. 279/280** – Sentença de quebra da sociedade empresária AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., sediada na Avenida das Américas, nº 3.120, bloco 4, sala 213, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.339.856/0001-10, com os seguintes sócios administradores: SÉRGIO FERNANDES (CPF: 206.291.768-68) e SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF:

070.560.437-39). Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à distribuição do pedido de falência, ou seja, dia **19/03/2004**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 16 de novembro de 2004, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45.

2. **Fls. 281/316** – Ofícios expedidos em cumprimento da sentença supra.
3. **Fls. 317 e 325/326** – Edital de falência.
4. **Fls. 318/320** – Mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra.
5. **Fls. 321/324** – Manifestação do ex-Síndico postulando a publicação do aviso do art. 63, I do DL nº 7.661/45 (fl. 324),a intimação do ex-sócio falido para cumprimento do art. 34 do referido diploma legal, bem como indicando perito contábil para trabalhar na presente falência.
6. **Fls. 327** – Termo de compromisso do ex-Síndico.
7. **Fls. 328/384** – Circulares (art. 81 do DL 7.661/45) apontando os credores da massa falida.
8. **Fls. 385/390, 397 e 399/400** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 281/316.
9. **Fls. 391/396** – Certidões negativas dos mandados de lacre e intimação do ex-sócio falido.
10. **Fls. 398** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação pessoal do ex-sócio falido.

3º VOLUME

11. **Fls. 401/531, 537/538, 550/553, 558/562 e 585/586** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 281/316.
12. **Fls. 532/533** – Termo de declarações do ex-sócio falido.
13. **Fls. 534/535** – Ex-Síndico juntando ao feito o Auto de Arrecadação do imóvel pertencente à falida, localizado na Av. das Américas, 3.120, bl. 4, sala 213, Barra da Tijuca.
14. **Fls. 536** – Decisão deferindo o pleito supra.
15. **Fls. 539/549** – Resposta do ofício apontando a existência de crédito em favor da Fazenda Nacional.

16. **Fls. 554/556** – CEF postulando vista dos autos por dez dias.
17. **Fls. 557** – Certidão atestando a remessa dos autos ao perito nomeado.
18. **Fls. 563** – Perito contador postulando a homologação de seus honorários, no valor equivalente a três salários mínimos (abril/2005).
19. **Fls. 565/566** – Ofício e mandado de avaliação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 536.
20. **Fls. 567/568** – Oficial avaliador pleiteando a remessa de cópias das certidões do RI e IPTU referentes ao imóvel indicado.
21. **Fls. 569/571** – Certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. das Américas, 3.120, bl. 4, sala 213, Barra da Tijuca.
22. **Fls. 573** – Esclarecimentos dos ex-sócios falidos quanto a alteração contratual da falida, que anteriormente possuía a razão social VIA ÁPIA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA., passando à razão social atual de AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.. Mais que isso, postularam a renovação do mandado de lacre para regular arrecadação do imóvel pertencente à massa falida.
23. **Fls. 574/576** e **577/583** – Ex-Síndico e perito contábil acostando aos autos a exposição referente ao art. 103 da antiga lei falimentar e o laudo pericial. Os relatórios apontaram indícios de crimes falimentares, tipificados no artigo 186, incisos VI e VII do DL 7.661/45.
24. **Fls. 584** – Decisão determinando fosse aguardada a solução do inquérito judicial.
25. **Fls. 587/595** – Ofício do DETRAN/RJ apontando a existência de veículo em nome da falida.
26. **Fls. 596/597** – Manifestação do ex-Síndico postulando, entre outras providências, a juntada do auto de arrecadação referente ao veículo CITROEN ZX 2.0, ano 1995, placa LAV 7700, Renavam 639657540, avaliado em R$ 20.000,00 (julho/2005).
27. **Fls. 598** – Manifestação ministerial não se opondo aos pedidos supra, bem como pugnando pela extração de cópias de fls. 587/597 para juntada aos autos do inquérito judicial.
28. **Fls. 599** – Decisão deferindo os pleitos do ex-Síndico e MP supra.
29. **Fls. 600/601** – Ofício e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.

4º VOLUME

30. **Fls. 603** – Certidão atestando o cumprimento do despacho de fl. 599, item 5.
31. **Fls. 604** – Ofício apontando a existência de crédito em favor da Fazenda Nacional.
32. **Fls. 606/609** – Certidões positivas de intimação dos ex-sócios falidos.
33. **Fls. 610/611** – Ex-Síndico acostando o QGC da massa falida.
34. **Fls. 612/614** – Certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. das Américas, 3.120, bl. 4, sala 213, Barra da Tijuca com a averbação de arrecadação do bem.
35. **Fls. 615** – Manifestação ministerial não se opondo ao pleito de fls. 610/611.
36. **Fls. 616** – Manifestação dos ex-sócios falidos informando a impossibilidade de entrega do automóvel indicado às fls. 596/597, em razão de seu estado precário.
37. **Fls. 617** – Decisão deferindo os pleitos do ex-Síndico e MP (fls. 610/611 e 615).
38. **Fls. 618** – Certidão atestando que o inquérito judicial se encontrava com o MP para oferecimento de denúncia e apontando as manifestações dos ex-sócios falidos.
39. **Fls. 618, parte final** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação do Síndico para que se manifeste sobre o veículo já arrecadado pela massa falida.
40. **Fls. 619** – Decisão deferindo o pedido supra.
41. **Fls. 619v.** – Manifestação do ex-Síndico postulando a expedição de mandado de avaliação do imóvel arrecadado e de mandado de intimação para que os ex-sócios da falida apresentem o veículo arrecadado, nos termos do art. 34, V, do DL 7.661/45.
42. **Fls. 620** – Manifestação ministerial não se opondo ao pleito supra.
43. **Fls. 621** – Decisão deferindo os pleitos de fls. 619v. e 620.
44. **Fls. 622/623** – Mandado de avaliação expedido em cumprimento da decisão supra.
45. **Fls. 624/625** – Certidão negativa de cumprimento do mandado de avaliação.
46. **Fls. 627** – Manifestação dos ex-sócios falidos pleiteando a intimação do ex-Síndico para que indicasse dia e hora para entrega do veículo arrecadado.
47. **Fls. 628** – Decisão determinando nova expedição de mandado de avaliação.
48. **Fls. 629** – Aviso de Recebimento negativo.
49. **Fls. 630/632** – Ofício da Fazenda Nacional solicitando a reserva de seu crédito.
50. **Fls. 634** – Mandado de avaliação expedido em cumprimento da decisão de fl. 628.

51. **Fls. 635/638** – Manifestação do ex-Síndico postulando a arrecadação de imóvel da falida, localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping.
52. **Fls. 640/708** – Ofício da 6ª Câmara Criminal noticiando o indeferimento de liminar no HC nº 2006.059.01938.
53. **Fls. 710** – Manifestação dos ex-sócios da falida indicando o local em que se encontrava o veículo arrecadado (Garagem da residência dos ex-sócios – Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, bloco 1, Gávea, Rio de Janeiro).
54. **Fls. 711** – Manifestação do ex-Síndico pleiteando a expedição de mandado de avaliação do veículo arrecadado, com endereço indicado à fl. 710.
55. **Fls. 711v.** – Promoção ministerial não se opondo ao pleito supra.
56. **Fls. 712** – Decisão deferindo o pleito de fl. 711.
57. **Fls. 713** – Mandado de avaliação expedido em cumprimento da decisão supra.
58. **Fls. 714/716** – Laudo de avaliação do imóvel da falida localizado na Avenida das Américas, nº 3120, Bayside Shopping, Barra da Tijuca, indicando o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a venda do bem (junho/2006).
59. **Fls. 717** – Certidão atestando a existência de habilitações de crédito em face da falida.
60. **Fls. 717v.** – Ex-Síndico requerendo o julgamento das habilitações de crédito em face da falida para consolidação do QGC, a venda em leilão do imóvel avaliado às fls. 714/716.
61. **Fls. 718/719** – Relatório do art. 63, XIX da antiga lei falimentar.
62. **Fls. 721/723** – Ofício acostando aos autos cópia da denúncia oferecida pelo MP em face dos ex-sócios da falida.
63. **Fls. 725** – Ofício expedido a 29ª Vara Criminal em resposta ao ofício supra.
64. **Fls. 726/727** – Laudo de avaliação do veículo da massa falida indicando o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) em junho/2006.
65. **Fls. 728** – Decisão nomeando leiloeiro para a venda do imóvel avaliado às fls. 714/716.
66. **Fls. 729** – Certidão de publicação da decisão supra.
67. **Fls. 730** – Certidão atestando a decorrência do prazo disposto no art. 178 do DL 7.661/45 sem a impetração de concordata suspensiva.

68. **Fls. 731** – Leiloeiro designando data para realização de leilão com objetivo de venda do imóvel indicado às fls. 714/716.
69. **Fls. 732 e 740** – Manifestações do ex-Síndico com ciência da data designada pelo leiloeiro.
70. **Fls. 733/734** – Edital de leilão.
71. **Fls. 735/738** – Mandados de intimação expedidos para ciência do leilão.
72. **Fls. 739** – Decisão deferindo a data indicada para realização do leilão.
73. **Fls. 741/744 e 746/747** – Certidões positivas de intimação.
74. **Fls. 745** – Promoção ministerial com ciência da data designada para leilão.
75. **Fls. 748/751** – Manifestação do leiloeiro acostando as publicações referentes ao leilão agendado.
76. **Fls. 752/753 e 786/787** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 281/316.
77. **Fls. 754/758** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
78. **Fls. 759** – Certidão atestando a publicação do edital de leilão.
79. **Fls. 761** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 739.
80. **Fls. 762** – Auto de leilão negativo referente ao imóvel avaliado às fls. 714/716.
81. **Fls. 763** – Decisão determinando a intimação da falida, Síndico e MP sobre o leilão negativo supra.
82. **Fls. 763v.** – Ex-Síndico postulando a venda dos bens da falida de forma livre e desembaraçada.
83. **Fls. 764** – Promoção ministerial opinando favoravelmente ao pleito supra.
84. **Fls. 765/766** – Decisão deferindo o pleito de fl. 763v..
85. **Fls. 768/773** – Mandados de intimação e edital de leilão expedidos em cumprimento da decisão supra.
86. **Fls. 774** – Manifestação do leiloeiro designando nova data para leilão.
87. **Fls. 775** – Decisão deferindo nova data para realização de leilão.
88. **Fls. 776/779 e 781/784** – Certidões positivas de intimação.
89. **Fls. 780 e 785** – Manifestações do ex-Síndico e MP com ciência da nova data do leilão.
90. **Fls. 788/802** – Manifestação do leiloeiro acostando as publicações referentes ao leilão agendado.

5º VOLUME

91. **Fls. 803/807** – Nova manifestação do leiloeiro acostando as publicações referentes ao leilão agendado.
92. **Fls. 808** – Auto de arrematação positivo com relação ao veículo da falida.
93. **Fls. 809** – Auto de arrematação negativo com relação ao imóvel de fls. 714/716.
94. **Fls. 811/812** – Decisão determinando a intimação do arrematante para depósito do valor do bem arrematado.
95. **Fls. 813/818** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
96. **Fls. 819/821** – Ex-Síndico acostando aos autos contrato de honorários de advogada trabalhista.
97. **Fls. 822/822v.** – Promoção ministerial pugnando por nova designação de data para leilão, bem como fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento da decisão de fls. 812/813. Mais que isso, requereu a intimação do Síndico e da proponente de fls. 820/821 na forma apontada.
98. **Fls. 823/824** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Municipal.
99. **Fls. 825** – Certidão atestando a inércia do arrematante quanto à decisão de fls. 812/813.
100. **Fls. 826** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP para manifestação sobre certidão supra.
101. **Fls. 826v.** – Ex-Síndico requerendo a redesignação de nova data para leilão e a intimação do arrematante do veículo da falida, nos termos do art. 117, §2º DL 7.661/45.
102. **Fls. 828/829** – Ex-sócio falido pleiteando autorização para viagem ao exterior.
103. **Fls. 831/832** – Decisão determinando a intimação do requerente supra para que indique o dia de saída e retorno ao território nacional, bem como a juntada da procuração que alude o art. 34, III, do DL 7.661/45.
104. **Fls. 833** – Certidão atestando a inércia do interessado acerca do despacho de fl. 831, item 2.
105. **Fls. 833v.** – Promoção ministerial pugnando pela imposição de multa ao arrematante do veículo da falida, na forma do art. 695 do antigo CPC.

106. **Fls. 834/835** – Decisão que, entre outras providências, determinou a redesignação para novo leilão dos bens da massa falida (veículo e imóvel) e a intimação do arrematante informando a perda do valor de caução.
107. **Fls. 836** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
108. **Fls. 837/838** – Certidões de vista e devolução dos autos.
109. **Fls. 839** – Leiloeiro designando data para realização de leilão público.
110. **Fls. 841/842** – Certidão positiva de intimação do arrematante.
111. **Fls. 844** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
112. **Fls. 845/846** – Manifestação do arrematante prestando esclarecimentos ao MM. Juízo acerca da inexistência de pagamento do bem arrematado.
113. **Fls. 847** – Manifestação do ex-Síndico postulando a oitiva do leiloeiro quanto à peça supra.
114. **Fls. 847v.** – Promoção ministerial opinando no sentido do indeferimento do pedido de fls. 845/846, em razão da certidão de publicação de fl. 812.
115. **Fls. 848/849** – Ex-sócio falido pleiteando autorização para viagem ao exterior.
116. **Fls. 851** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
117. **Fls. 851v. e 852** – Manifestação do ex-Síndico e promoção ministerial não se opondo ao pedido de autorização de viagem de fls. 848/849.
118. **Fls. 853/854** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio da falida.
119. **Fls. 855** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
120. **Fls. 856** – Certidão atestando a ausência de tempo hábil para a realização do leilão agendado à fl. 839.
121. **Fls. 856 e 856, parte final** – Manifestações do ex-Síndico e MP pugnando pela redesignação de data para realização do leilão público.
122. **Fls. 858** – Decisão determinando a intimação do leiloeiro para redesignar nova data.
123. **Fls. 860** – Manifestação do leiloeiro designando nova data para o leilão e informando os débitos do imóvel referentes a condomínio e IPTU.
124. **Fls. 862/863** – Decisão designando a data para realização de leilão, bem como impedindo a participação do arrematante indicado.
125. **Fls. 864/869** – Mandados de intimação e edital de leilão expedidos em cumprimento da decisão supra.
126. **Fls. 870** – Manifestação do ex-Síndico com ciência da data designada para o leilão.

127. **Fls. 871/878** – Publicação do edital de leilão.
128. **Fls. 879** – Promoção ministerial com ciência do que aos autos foi acrescido.
129. **Fls. 880/891** – Certidões positivas e negativas de intimação.
130. **Fls. 893/894** – Autos de leilão negativos.
131. **Fls. 896** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
132. **Fls. 896v.** – Ex-Síndico postulando a realização de leilão por melhor oferta dos bens da massa falida.
133. **Fls. 897** – Promoção ministerial não se opondo ao pleito supra.
134. **Fls. 898** – Proponente de fls. 820/821 pleiteando a homologação de seu contrato de honorários.
135. **Fls. 899** – Decisão determinando a intimação do leiloeiro nomeado para designação de nova data para realização de leilão público.
136. **Fls. 900** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro.
137. **Fls. 902** – Leiloeiro designando nova data para o leilão.
138. **Fls. 903** – Decisão ratificando o agendamento do leilão supra.
139. **Fls. 904/908** – Edital de leilão e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
140. **Fls. 909** – Certidão atestando a inexistência de mandado de intimação em relação aos devedores, em razão da certidão de fl. 886.
141. **Fls. 909v./910** – Ex-Síndico pleiteando a intimação dos ex-sócios da falida através de seu patrono.
142. **Fls. 911/913 e 920/924** – Publicações da decisão de fls. 903 e do edital de leilão de fls. 904/905.
143. **Fls. 914/919** – Certidões positivas de intimação.
144. **Fls. 925/933** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual.
145. **Fls. 934** – Promoção ministerial com ciência do que foi acrescido aos autos.
146. **Fls. 935/937** – Decisão deferindo o pleito de fl. 910.
147. **Fls. 938/941** – Leiloeiro informando os débitos condominiais do bem da falida.
148. **Fls. 942/969** – Credor requerendo a anotação de seu patrono nos autos, bem como a vista fora de cartório.
149. **Fls. 970/971** – Autos de leilão negativos.
150. **Fls. 972** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.

151. **Fls. 972v.** – Ex-Síndico postulando a realização de novo leilão.
152. **Fls. 973** – Promoção ministerial ratificando o pedido supra.
153. **Fls. 974** – Decisão que, entre outras providências, determinou a intimação do leiloeiro para indicação de nova data para realização de leilão.
154. **Fls. 975** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro.
155. **Fls. 976** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 974.
156. **Fls. 978** – Leiloeiro indicando nova data para realização de leilão.
157. **Fls. 979** – Decisão acolhendo a data designada supra.
158. **Fls. 980/984 e 989/995** – Publicação do edital de leilão.
159. **Fls. 986/988** – Mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
160. **Fls. 996/996v.** – Manifestações do ex-Síndico e MP com ciência da data do leilão.
161. **Fls. 997** – Auto de leilão negativo referente ao veículo da massa falida.
162. **Fls. 998** – Auto de leilão positivo referente ao imóvel da massa falida localizado no "Bayside Shopping". Arrematação no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
163. **Fls. 999/1.002** – Certidões positivas de intimação.

6º VOLUME

164. **Fls. 1.003/1.004** – Certidão positiva de intimação.
165. **Fls. 1.005/1.028** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 1.005/1.028, tendo em vista tratar-se de prestação de contas do leiloeiro.
166. **Fls. 1.029/1.030** – Leiloeiro informando o depósito do valor da arrematação (R$ 78.000,00) na conta em nome da massa falida.
167. **Fls. 1.031** – Decisão remetendo os autos ao Síndico e MP.
168. **Fls. 1.032** – Ex-Síndico postulando a homologação do leilão de fl. 998, bem como a indicação de nova data para a venda do automóvel da falida.
169. **Fls. 1.033** – Promoção ministerial não se opondo aos pleitos supra.
170. **Fls. 1.034** – Município informando a inexistência de intimação do mesmo para realização do leilão.
171. **Fls. 1.035/1.036** – Cópias dos autos de leilão de fls. 997 e 998.

172. **Fls. 1.037/1.038** – Decisão que, entre outras providências, homologou o auto de arrematação de fl. 998 e determinou a intimação do leiloeiro para indicação de nova data para leilão.
173. **Fls. 1.039** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
174. **Fls. 1.040** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro.
175. **Fls. 1.042/1.044** – Proponente de fls. 820/821 pleiteando a homologação de seu contrato de honorários.
176. **Fls. 1.045/1.046** – Arrematante postulando a expedição de Carta de Arrematação em seu favor.
177. **Fls. 1.047** – Leiloeiro indicando nova data para realização do leilão.
178. **Fls. 1.049** – Decisão designando nova data para realização do leilão.
179. **Fls. 1.050/1.053** – Mandados de intimação e edital de leilão expedidos em cumprimento da decisão supra.
180. **Fls. 1.054/1.054v.** – Manifestações do ex-Síndico e MP com ciência da data do leilão.
181. **Fls. 1.055/1.059** – Publicação do edital de leilão.
182. **Fls. 1.060/1.061** – Resposta negativa do ofício de fl. 1.039.
183. **Fls. 1.062/1.068** – Certidões positivas de intimação.
184. **Fls. 1.069** – Auto de leilão negativo.
185. **Fls. 1.070** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
186. **Fls. 1.071** – Ex-Síndico postulando a remoção do veículo da massa falida para o depósito público, com a realização do leilão no local.
187. **Fls. 1.072** – Promoção ministerial não se opondo ao pleito supra.
188. **Fls. 1.073/1.074** – Decisão que, entre outras providências, determinando a remoção do automóvel para o depósito público, bem como a intimação da arrematante para comprovação do recolhimento do ITBI.
189. **Fls. 1.075/1.076** – Ofício e mandado de remoção expedidos em cumprimento da decisão supra.
190. **Fls. 1.077/1.078** – Certidão atestando cópia de sentença proferida nos autos da prestação de contas do leiloeiro (processo nº 0360649-98.2010.8.19.0001).
191. **Fls. 1.079/1.080** – Proponente de fls. 820/821 acostando cópia de peça juntada na única ação trabalhista em face da falida, bem como requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)

192. **Fls. 1.081/1.082** – Arrematante comprovando o recolhimento do ITBI.
193. **Fls. 1.083/1.084** – Certidão atestando cópia de sentença proferida nos autos da prestação de contas do leiloeiro (processo nº 0365755-51.2004.8.19.0001).
194. **Fls. 1.085/1.086** – Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da massa falida (R$ 83.548,00 – em 01/04/2011).
195. **Fls. 1.087/1.088** – Mandados de pagamento expedidos em favor do leiloeiro, nos valores de R$ 481,26 e R$ 4.925,82, respectivamente.
196. **Fls. 1.089/1.090** – Certidão atestando o desentranhamento do mandado de remoção, em atendimento ao despacho de fl. 1.127.
197. **Fls. 1.091** – Decisão determinando a expedição de carta de arrematação e que fosse certificado pelo cartório quanto à existência de contrato firmado em 20/12/2006 com a proponente de fls. 1.042/1.044.
198. **Fls. 1.092** – Certidão atestando a localização do contrato às fls. 820/821.
199. **Fls. 1.093** – Carta de arrematação expedida em cumprimento da decisão de fl. 1.091.
200. **Fls. 1.094** – Resposta negativa do ofício remetido ao Banco do Brasil.
201. **Fls. 1.095** – Decisão determinando a juntada de petição constante no sistema.
202. **Fls. 1.096/1.097** – Arrematante informando o recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação já expedida à fl. 1.093.
203. **Fls. 1.098** – Decisão que, entre outras providências, indeferiu a contratação da proponente de fls. 1.042/1.044.
204. **Fls. 1.099/1.103** – Ato ordinatório determinando a intimação da arrematante para proceder o recolhimento das custas residuais de expedição da carta de arrematação.
205. **Fls. 1.104/1.105** – Publicações das decisões de fls. 1.098 e 1.103.
206. **Fls. 1.106/1.107** – Credor acostando aos autos procuração.
207. **Fls. 1.108/1.109** – Arrematante comprovando o correto recolhimento das custas.
208. **Fls. 1.110/1.112** – Certidão apontando as habilitações de crédito julgadas e pendentes de julgamento.
209. **Fls. 1.113/1.121** – Ex-sócio da falida requerendo autorização para renovação de passaporte e viagem ao exterior.
210. **Fls. 1.122** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
211. **Fls. 1.123** – Ex-Síndico postulando o apensamento das habilitações após o julgamento das mesmas, com o fim de consolidação do QGC.

212. **Fls. 1.125/1.126** – Promoção ministerial pugnando pela intimação do Síndico para cumprimento do mandado de remoção e não se opondo ao pleito do ex-sócio da falida de renovação de passaporte.
213. **Fls. 1.127 e 1.165** – Decisão autorizando a renovação do passaporte do ex-sócio falido.
214. **Fls. 1.128** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
215. **Fls. 1.129/1.132** – Juntada de substabelecimento pelo patrono do ex-sócio.
216. **Fls. 1.133/1.157** – Credoras postulando a desconsideração da personalidade jurídica da falida.
217. **Fls. 1.159/1.164** – Fazenda Municipal apontando crédito relativo ao imóvel arrematado.
218. **Fls. 1.166** – Certidão atestando a publicação do despacho de fl. 1.127 sem a manifestação de interessados.
219. **Fls. 1.167** – Ex-Síndico postulando a intimação dos ex-sócios da falida para que comprovem a propriedade do imóvel localizado na Av. das Américas, 3.120, bloco 4, sala 213, Barra da Tijuca. Mais que isso, informou que estava providenciando o cumprimento do mandado de remoção.
220. **Fls. 1.169/1.170** – Promoção ministerial opinando no sentido do indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica de fls. 1.133/1.157, bem como ratificando a manifestação supra.
221. **Fls. 1.171/1.172** – Decisão indeferindo o pleito de desconsideração e determinando a intimação do ex-sócio falido nos termos das manifestações supra.
222. **Fls. 1.173/1.225** – Falida prestando os esclarecimentos acerca do imóvel citado à fl. 1.167.

7º VOLUME

223. **Fls. 1.226/1.242** – Agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 1.171/1.172.
224. **Fls. 1.243** – Pedido de informações acerca do recurso supra.
225. **Fls. 1.244** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 526 do antigo CPC.

226. **Fls. 1.245/1.246** – Despacho mantendo a decisão recorrida, bem como acostando aos autos as informações do recurso.

227. **Fls. 1.247/1.252 e 1.295/1.302** – Acórdão provendo o recurso citado, aplicando a desconsideração da personalidade jurídica da falida em face de seus sócios.

228. **Fls. 1.253** – Decisão determinando o cumprimento do acórdão supra, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.

229. **Fls. 1.254/1.256** – Ex-Síndico acostando aos autos contrato de prestação de serviços advocatícios no âmbito cível.

230. **Fls. 1.257** – Certidão atestando o apensamento das habilitações de crédito citadas.

231. **Fls. 1.258/1.261** – Ex-Síndico acostando aos autos o QGC Consolidado (fl. 1.260), bem como postulando certidão do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Jacarepaguá Rio Shopping. Mais que isso, requereu providências para início da busca de bens em nome dos ex-sócios falidos, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da falida.

232. **Fls. 1.262/1.294** – Credores postulando providências a respeito da busca de bens em nome dos ex-sócios, bem como da penhora do valor de seu crédito em face da massa falida.

233. **Fls. 1.304/1.305** – Promoção ministerial pugnando pela intimação do LJ para que esclarecesse a finalidade de contratação dos advogados indicados às fls. 1.254/1.256, bem como pela publicação do QGC de fl. 1.260. Por fim, o MP não se opôs ao pedido de penhor *online* de fls. 1.262/1.294.

234. **Fls. 1.306** – Decisão que, entre outras providências, determinou a publicação do QGC de fl. 1.260, a penhora online nas contas dos ex-sócios da falida e as pesquisas requeridas pelo ex-Síndico.

235. **Fls. 1.307** – Recibo de protocolo de bloqueio de valores.

236. **Fls. 1.308/1.309** – Pesquisa apontando veículo (fl. 1.309) em nome do ex-sócio falido.

237. **Fls. 1.310/1.314** – Decisão juntando pesquisa negativa em relação ao bloqueio de valores, bem como determinando a intimação dos interessados, Síndico e MP.

238. **Fls. 1.315** – Credores requerendo providências quanto à pesquisa de bens em nome dos ex-sócios falidos.

239. **Fls. 1.316/1.317 e 1.320/1.322** – Ex-sócio falido postulando autorização para viajar.

240. **Fls. 1.318** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.

241. **Fls. 1.319 e 1.379/1.380** – Publicação do QGC Consolidado da massa falida.
242. **Fls. 1.323/1.335** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.306.
243. **Fls. 1.336/1.378** – Declarações de Imposto de Renda dos ex-sócios falidos.
244. **Fls. 1.381** – Certidão atestando a inexistência de recurso interposto em face da publicação do edital de fl. 1.319.
245. **Fls. 1.381v.** – Manifestação do ex-Síndico não se opondo ao pedido de autorização de viagem de fls. 1.316/1.317 e 1.320/1.322.
246. **Fls. 1.382** – Manifestação ministerial não se opondo aos pleitos de fls. 1.315 e 1.320.
247. **Fls. 1.383/1.384, 1.386, 1.390/1.393 e 1.397/1.400** – Respostas negativas dos ofícios expedidos às fls. 1.323/1.335.
248. **Fls. 1.385** – Decisão autorizando a renovação do passaporte do ex-sócio falido.
249. **Fls. 1.387** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
250. **Fls. 1.388/1.389** – Juntada de substabelecimento do patrono do ex-sócio falido.
251. **Fls. 1.394/1.396** – Resposta positiva do ofício remetido ao 2º RI apontando a existência de imóvel de propriedade do ex-sócio falido, localizado na Rua Vice-Governador Berardo, nº 65, bloco 1, apto. 501, Gávea, Rio de Janeiro.
252. **Fls. 1.402/1.403** – Ex-Síndico postulando, entre outras providências, fosse tornada insubsistente ou nula a arrecadação do veículo em nome da massa falida.
253. **Fls. 1.404/1.426** – Resposta da JUCERJA apontando a participação societária do ex-sócio falido SÉRGIO FERNANDES na diretoria da sociedade empresária CARIOCA SEGURADORA S/A.

8º VOLUME

254. **Fls. 1.427/1.429, 1.433/1.434, 1.440 e 1.443/1.444** – Respostas negativas dos ofícios expedidos às fls. 1.323/1.335.
255. **Fls. 1.430/1.432** – Resposta do ofício remetido ao Banco Itaú apontando ações em nome do ex-sócio falido SÉRGIO FERNANDES, no valor de R$ 272,77.
256. **Fls. 1.435/1.437** – Falida postulando a remoção do veículo da massa falida do endereço citado.
257. **Fls. 1.438** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.

258. **Fls. 1.439** – Promoção ministerial não se opondo aos pedidos do ex-Síndico de fls. 1.402/1.404, bem como pugnando fossem arrecadadas as ações da sociedade Carioca Seguradora S/A e do Banco Itaú em nome do ex-sócio falido Sérgio Fernandes.

259. **Fls. 1.441/1.442** – Decisão que, entre outras providências, declarou nula a arrecadação do veículo constante de fl. 597.

260. **Fls. 1.445/1.447** – Credores postulando a penhora dos bens dos ex-sócios falidos.

261. **Fls. 1.448/1.449** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.

262. **Fls. 1.450** – Decisão que, entre outras providências, deferiu o pedido supra, bem como determinou a remessa dos autos ao Síndico e MP.

263. **Fls. 1.451** – Certidão atestando que o falido não apresentou procuração que alude o art. 104, III, da LFRE/2005.

264. **Fls. 1.452/1.457 e 1.460** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.450.

265. **Fls. 1.458/1.459** – Ex-sócio falido acostando aos autos procuração que alude o art. 104, III, da LFRE/2005.

266. **Fls. 1.462/1.463** – Ex-Síndico informando a falência da sociedade CARIOCA SEGURADORA S/A, bem como postulando a expedição de ofício ao Banco Itaú, solicitando a alienação e transferência das ações de fls. 1.430/1.432.

267. **Fls. 1.464/1.467** – Respostas do 5º e 6º Registros de Distribuição da Comarca da Capital – RJ.

268. **Fls. 1.468/1.471 e 1.472/1.474** – Respostas do 9º RI e 24º Ofício de Notas acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping e cópia da Escritura de Compra e Venda do mesmo.

269. **Fls. 1.476/1.477** – Promoção ministerial opinando no sentido do indeferimento do pleito de fls. 1.445/1.447, pugnando pela expedição de diversos ofícios e a arrecadação do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping.

270. **Fls. 1.478** – Decisão que, entre outras providências, determinou a expedição de ofício ao Banco Itaú, solicitando a alienação e transferência das ações indicadas às fls. 1.430/1.432.

271. **Fls. 1.479/1.488** – Resposta do ofício remetido ao DETRAN/RJ apontando a existência de veículos em nome dos ex-sócios falidos.
272. **Fls. 1.489/1.502 e 1.515/1.518** – Pedidos de autorização de viagem do ex-sócio falido.
273. **Fls. 1.503/1.504** – Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da massa falida (R$ 92.310,94 – em 25/10/2013).
274. **Fls. 1.505/1.514** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl.1.478.
275. **Fls. 1.520** – Ex-Síndico informando a prévia arrecadação do imóvel citado no item 269 supra.
276. **Fls. 1.521/1.521v.** – Promoção ministerial pugnando pela intimação do LJ para que analise a conveniência e o proveito da arrecadação dos bens indicados às fls. 1.479/1.488.
277. **Fls. 1.522** – Espelho do IPTU do imóvel indicado no item 269 supra apontando como proprietária a sociedade GAMA B C P ADMINISTRAÇÃO LTDA..
278. **Fls. 1.523/1.558 e 1.561** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.505/1.514.
279. **Fls. 1.559/1.560** – Credores pleiteando a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
280. **Fls. 1.562/1.563** – Ofício do Banco Itaú informando a transferência do valor de R$ 215,88 para a conta em nome da massa falida.
281. **Fls. 1.564** – Decisão que, entre outras providências, autorizou a viagem do ex-sócio falido e determinou a expedição de mandado de avaliação do imóvel indicado no item 269 supra.
282. **Fls. 1.565 e 1.569/1.571** – Ofícios, mandados de avaliação e verificação expedidos em cumprimento da decisão supra.
283. **Fls. 1.566/1.567** – Juntada de substabelecimento pelo patrono do ex-sócio falido.
284. **Fls. 1.568** – Banco do Brasil apontando o valor das ações do ex-sócio falido.
285. **Fls. 1.571v.** – Ex-Síndico postulando a remessa de todos os volumes da presente falência.
286. **Fls. 1.572** – Resposta do 9º RI informando a impossibilidade de arrecadação do imóvel apontado no item 269 supra.

287. **Fls. 1.573/1.574** – Laudo de avaliação do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping, indicando o valor de venda de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

288. **Fls. 1.575/1.576** – Resultado do laudo de verificação informando que o imóvel supra encontra-se vazio.

289. **Fls. 1.577/1.577v.** – Promoção ministerial pugnando pela expedição de ofícios e pelo indeferimento do pleito de fls. 1.559/1.560. Mais que isso, requereu a transferência do valor indicado à fl. 1.568 para a conta em nome da massa falida e a designação de leilão do bem avaliado às fls. 1.573/1.574.

290. **Fls. 1.578** – Decisão indeferindo o pleito de fls. 1.559/1.560 e determinando a remessa dos autos ao Síndico, com todos os volumes.

291. **Fls. 1.579/1.580** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.

292. **Fls. 1.581/1.582** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.578.

293. **Fls. 1.583** – Certidão atestando a remessa dos autos ao Síndico.

294. **Fls. 1.584/1.590** – Ex-Síndico requerendo a venda do bem (item 269 supra) em hasta pública e a alienação das ações indicadas à fl. 1.568. Por fim, não se opôs ao pedido de autorização de viagem de fls. 1.579/1.580.

295. **Fls. 1.591/1.593** – Credoras requerendo a reabertura de prazo para manifestação nos autos.

296. **Fls. 1.594/1.597** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.581/1.582.

297. **Fls. 1.598/1.598v.** – Promoção ministerial pugnando pela designação de data para realização de leilão do bem apontado no item 269 supra.

298. **Fls. 1.599** – Decisão que, entre outras providências, autorizou a viagem do ex-sócio falido, fixou a comissão do Síndico e homologou o laudo de avaliação de fls. 1.573/1.574.

299. **Fls. 1.600** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.

9º VOLUME

300. **Fls. 1.601/1.604** – Certidões atestando que o falido cumpriu com o disposto no art. 104, III, da LFRE/2005 e as publicações das decisões de fls. 1.578 e 1.599.

301. **Fls. 1.605/1.614** – LJ apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.

302. **Fls. 1.615/1.637** – Agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 1.578.
303. **Fls. 1.638** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 526 do antigo CPC.
304. **Fls. 1.639/1.640** – Leiloeiro indicando data para realização de leilão.
305. **Fls. 1.641/1.643** – Pedido de informações acerca do recurso de fls. 1.615/1.637.
306. **Fls. 1.644/1.646** – Decisão acostando as informações do recurso e mantendo decisão agravada.
307. **Fls. 1.647** – Decisão designando data para a realização de leilão.
308. **Fls. 1.648/1.655** – Edital de leilão, mandados de intimação, ofícios e alvará de autorização expedidos em cumprimento da decisão supra.
309. **Fls. 1.656/1.682** – Leiloeiro acostando documentação necessária para realização do leilão.
310. **Fls. 1.683** – Manifestação do ex-Síndico com ciência da data designada para o leilão.
311. **Fls. 1.684/1.684v.** – Promoção ministerial pugnando pela reserva do crédito apontado às fls. 1.605/1.614.
312. **Fls. 1.685/1.689 e 1.692/1.693** – Certidões positivas de intimação.
313. **Fls. 1.690/1.691** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
314. **Fls. 1.694** – Auto de leilão negativo.
315. **Fls. 1.695** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
316. **Fls. 1.695v.** – Ex-Síndico não se opondo ao pedido de autorização de viagem e postulando a intimação do leiloeiro para realização do leilão.
317. **Fls. 1.697** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação do requerente de fls. 1.690/1.691 para juntada da procuração que alude o art. 104, III, da LFRE/2005, bem como ratificando os pleitos do ex-Síndico supra.
318. **Fls. 1.698** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido e determinando a intimação do leiloeiro para realização do leilão.
319. **Fls. 1.699** – Banco do Brasil informando a transferência do montante de R$ 29,02 (vinte e nove reais e dois centavos) para a conta em nome da massa falida.
320. **Fls. 1.700/1.703** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
321. **Fls. 1.704** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 1.698.
322. **Fls. 1.705** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro.
323. **Fls. 1.706/1.707** – Leiloeiro indicando data para a realização de leilão.
324. **Fls. 1.708** – Decisão homologando a data do leilão supra.

325. **Fls. 1.709/1.713** – Edital de leilão e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
326. **Fls. 1.714/1.719** – Certidões positivas de intimação.
327. **Fls. 1.720/1.722** – Banco do Brasil informando a transferência do montante de R$ 1,02 (um real e dois centavos) para a conta em nome da massa falida.
328. **Fls. 1.723/1.729** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Municipal.
329. **Fls. 1.730/1.733** – Leiloeiro acostando aos autos documentação necessária para realização do leilão.
330. **Fls. 1.734** – Manifestação do ex-Síndico com ciência da data designada para o leilão.
331. **Fls. 1.735** – Promoção ministerial intimando o Síndico para reserva do crédito apontado às fls. 1.723/1.729.
332. **Fls. 1.736/1.737** – Banco do Brasil informando a transferência de R$ 64,55 (sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para conta em nome da massa falida.
333. **Fls. 1.738/1.739** – Auto de arrematação condicional do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping. O bem foi vendido pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
334. **Fls. 1.740** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.,
335. **Fls. 1.741** – Promoção ministerial opinando no sentido da não homologação do leilão de fl. 1.738, eis que o valor de arrematação correspondeu a 1/7 da avaliação.
336. **Fls. 1.742/1.743** – Decisão que, entre outras providências, acolheu o pleito ministerial supra, deixando de homologar a arrematação do imóvel da massa falida.
337. **Fls. 1.744/1.745** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
338. **Fls. 1.746/1.754** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
339. **Fls. 1.755/1.760** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.742/1.743.
340. **Fls. 1.761** – Ex-Síndico devolvendo os autos a pedido do cartório.
341. **Fls. 1.762/1.763** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
342. **Fls. 1.764** – Ex-Síndico postulando a intimação do leiloeiro e não se opondo ao pedido de autorização de viagem supra.
343. **Fls. 1.765/1.766** – Banco do Brasil informando a transferência de R$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para conta em nome da massa falida.

344. **Fls. 1.767** – Promoção ministerial não se opondo ao pedido de autorização de viagem desde que o requerente acostasse aos autos a procuração que alude o art. 104, III, da LFRE/2005.
345. **Fls. 1.768/1.774** – Resposta do ofício acostando aos autos cópia da escritura de compra e venda do imóvel localizado na Av. Di Cavalcanti, nº 471.
346. **Fls. 1.775/1.776** – Decisão determinando a reserva do crédito apontado.
347. **Fls. 1.777** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido.
348. **Fls. 1.778/1.780** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
349. **Fls. 1.781** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro.
350. **Fls. 1.782** – Leiloeiro indicando data para realização de novo leilão.
351. **Fls. 1.783** – Decisão homologando a data para realização do leilão.
352. **Fls. 1.784/1.789** – Edital de leilão e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
353. **Fls. 1.789v.** – Manifestação do ex-Síndico com ciência da data para realização do leilão.
354. **Fls. 1.790** – Promoção ministerial opinando no sentido de que o imóvel apontado às fls. 1.768/1.774 não poderia ser arrecadado, tendo em vista a proteção do bem de família.
355. **Fls. 1.791/1.797** – Leiloeiro comprovando a publicação do edital de leilão.

10º VOLUME

356. **Fls. 1.798/1.804** – Certidões positivas de intimação.
357. **Fls. 1.805** – Auto de leilão negativo.
358. **Fls. 1.805v.** – Ex-Síndico postulando a intimação do leiloeiro para indicação de data para realização de novo leilão.
359. **Fls. 1.806/1.815** – Fazenda Municipal apontando a inexistência de débitos em face da massa falida.
360. **Fls. 1.816/1.838** – Certidão atestando o desentranhamento da presente peça, em cumprimento ao despacho de fl. 1.843, terceira parte.
361. **Fls. 1.839/1.840** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.

362. **Fls. 1.841** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 104, III, da LFRE/2005.

363. **Fls. 1.842** – Auto de leilão negativo.

364. **Fls. 1.843** – Decisão que, entre outras providências, determinou a remessa dos autos ao Síndico para manifestação quanto ao auto de leilão negativo e o pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.

365. **Fls. 1.844** – Ex-Síndico postulando a expedição de ofício ao 9º RI, solicitando certidão vintenária do imóvel situado na Avenida Di Cavalcanti, casa 1, Barra da Tijuca, bem como fosse procedida nova avaliação do imóvel apontado à fl. 1.805.

366. **Fls. 1.845** – Certidão atestando a autuação em apartado dos documentos desentranhados do feito às fls. 1.816/1.838.

367. **Fls. 1.846/1.846v.** – Promoção ministerial pugnando fosse realizada nova avaliação do imóvel de fl. 1.805, bem como não se opondo ao pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.

368. **Fls. 1.847** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido e determinando a expedição de ofício ao 9º RI e novo mandado de avaliação do bem de fl. 1.805.

369. **Fls. 1.848** e **1.851/1.852** – Ofícios e mandado de avaliação expedidos em cumprimento da decisão supra.

370. **Fls. 1.849/1.850** – Ex-sócio falido acostando aos autos substabelecimento.

371. **Fls. 1.853/1.856** – Certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Di Cavalcanti, nº 471, Barra da Tijuca.

372. **Fls. 1.857/1.859** – Certidão negativa do mandado de avaliação.

373. **Fls. 1.860/1.861** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.

374. **Fls. 1.862** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento do art. 104, III, da LFRE/2005.

375. **Fls. 1.863** – Certidão atestando que o requerente de fls. 1.860/1.861 cumpriu com o disposto no art. 104, III, da LFRE/2005.

376. **Fls. 1.863v.** – Ex-Síndico não se opondo ao pedido de autorização de viagem, bem como postulando a expedição de novo mandado de avaliação.

377. **Fls. 1.865** – Promoção ministerial ratificando os pleitos do ex-Síndico supra.

378. **Fls. 1.866** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido, bem como determinando a expedição do novo mandado de avaliação.

379. **Fls. 1.867** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
380. **Fls. 1.868/1.869** – Certidão negativa do mandado de avaliação.
381. **Fls. 1.870** – Ato ordinatório determinando a intimação do interessado para que se manifestasse acerca da certidão supra.
382. **Fls. 1.870v.** – Ex-Síndico informando a juntada da certidão de ônus reais do imóvel referido na contracapa dos autos.
383. **Fls. 1.871/1.872** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
384. **Fls. 1.873/1.875** – Certidão atestando a juntada de cópia de sentença proferida nos autos da prestação de contas nº 0458646-08.2015.8.19.0001, a qual determinou a expedição de mandado de pagamento em favor do leiloeiro no valor de R$ 6.317,94 (seis mil e trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).
385. **Fls. 1.876** – Certidão atestando o cumprimento do art. 104, III, da LFRE/2005 pelo requerente de fls. 1.871/1.872.
386. **Fls. 1.876v.** – Ex-Síndico não se opondo ao pleito de autorização de viagem.
387. **Fls. 1.878** – MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem, bem como pugnando pela expedição de novo mandado de avaliação.
388. **Fls. 1.879** – Decisão autorizando a viagem, bem como determinando a expedição de novo mandado de avaliação.
389. **Fls. 1.880/1.882** – Ofício e mandado de avaliação expedidos em cumprimento da decisão supra.
390. **Fls. 1.883** – MM. Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca comunicando a realização de leilão de imóvel da massa falida (Estrada do Gabinal, nº 313, loja 109, galeria B, Freguesia, Jacarepaguá – RJ) nos dias 27/07/2016 e 02/08/2016.
391. **Fls. 1.884** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
392. **Fls. 1.885/1.886** – Ex-Síndico postulando a expedição de ofício ao MM. Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca solicitando a suspensão dos leilões indicados à fl. 1.883.
393. **Fls. 1.887/1.889** – Certidão negativa do mandado de avaliação.
394. **Fls. 1.890** – Ofício da Polícia Federal informando o redirecionamento do ofício de fl. 1.880.
395. **Fls. 1.891/1.893** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.

396. **Fls. 1.894** – Leiloeiro postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor indicado no item 384 supra.

397. **Fls. 1.894v.** – MP ratificando os pleitos do ex-Síndico de fls. 1.885/1.886 e do leiloeiro supra.

398. **Fls. 1.895/1.896** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.

399. **Fls. 1.897** – Certidão atestando o cumprimento do art. 104, III, da LFRE/2005 pelo requerente supra.

400. **Fls. 1.898/1.899 e 1.906** – Decisão determinando a expedição de mandado de pagamento em favor do leiloeiro, a expedição de ofício ao MM. Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca e ao Banco do Brasil, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP para que se manifestassem sobre o pedido de autorização de viagem de fls. 1.895/1.896.

401. **Fls. 1.899v.** – Ex-Síndico postulando o prosseguimento do feito.

402. **Fls. 1.901** –Manifestação ministerial endossando o pedido supra, bem como postulando a remessa dos autos ao Contador Judicial para apuração das custas e comissão do Síndico.

403. **Fls. 1.902** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido.

404. **Fls. 1.903/1.904** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

405. **Fls. 1.905** – Mandado de pagamento expedido em favor do leiloeiro, no valor de R$ 6.317,94 (seis mil e trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)

406. **Fls. 1.907/1.908** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.

407. **Fls. 1.909** – Certidão atestando o cumprimento do art. 104, III, da LFRE/2005 pelo requerente supra.

408. **Fls. 1.910/1.911** – Resposta do ofício apontando o saldo da unificação das contas em nome da massa falida – R$ 113.546,72 (cento e treze mil e quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). A titularidade da conta está em nome da sociedade VIA APIA AGENCIA DE VIAGENS LTDA..

409. **Fls. 1.911v.** – Ex-Síndico não se opondo ao pedido de autorização de viagem.

410. **Fls. 1.912/1.915** – Juntada de substabelecimentos pelo patrono do ex-sócio falido

411. **Fls. 1.915v.** – Manifestação ministerial não se opondo ao pedido de autorização de viagem.

412. **Fls. 1.917/1.917v.** – Ofício do MM. Juízo solicitando informações acerca do crédito do condomínio (Rio Shopping) no QGC da massa falida.
413. **Fls. 1.918/1.919** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido, indeferindo a anotação de fls. 1.912/1.915 e determinando a substituição do Síndico para a sociedade NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
414. **Fls. 1.920/1.921** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
415. **Fls. 1.922** – Termo de compromisso da nova Síndica.
416. **Fls. 1.923/1.925** – Certidão atestando o cumprimento do item 4, da decisão de fls. 1.918/1.919.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, esta Síndica verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 16 de novembro de 2004, ainda existe a possibilidade de arrecadação de bens móveis e imóveis em favor da massa falida; o QGC, apesar de consolidado e publicado, necessita de atualização com relação ao "Projeto QGC" e a massa falida encontra-se em dificuldade em vender seu bem imóvel arrecadado, tendo em vista a desídia dos oficiais avaliadores, conforme fls. 1.857/1.859, 1.868/1.869 e 1.887/1.889.

Quanto à possibilidade de arrecadação de novos bens, esta Síndica, em cumprimento ao pleito ministerial de fls. 1.521/1.521v., item 2, desde já se manifesta contrariamente à arrecadação dos automóveis apontados às fls. 1.479/1.488. Os bens são representados pelos seguintes modelos: IMP/SEAT, ano 1994/1995; FORD/CORCEL e FORD/ESCORT XR3, estes últimos sem informações acerca do ano de fabricação. É patente a inexistência de conveniência e o proveito da arrecadação dos bens indicados, sendo certo que pode ser usada como exemplo a arrecadação de outro veículo neste feito (fls. 596/597) declarada nula pelo MM. Juízo às fls. 1.441/1.442.

Em contrapartida, observa-se possível a arrecadação de dois imóveis apontados durante o trâmite da presente falência. Contudo, como se verificou nos autos, não era costume dos falidos registrar suas propriedades nos Registros de Imóveis

competentes, apenas sendo aquelas encontradas a partir de escrituras publicadas nos Ofícios de Notas, evidenciando provável intenção na ocultação dos referidos bens.

Assim sendo, passa a análise dos possíveis imóveis passíveis de arrecadação, sendo certo que serão postuladas aqui a expedição de ofícios aos registros competentes, para se obter certeza da propriedade dos falidos, finalmente.

a) **Avenida Di Cavalcanti, nº 471, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ**
Através da cópia da escritura de compra e venda de fls. 1.768/1.774 e da certidão de ônus reais de fls. 1.853/1.856, verifica-se que SERGIO HUSTI FERNANDES é proprietário da fração de ½ do imóvel apontado, não havendo qualquer prova que tal bem possua a proteção de bem de família;

b) **Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, Gávea, RJ**
Através de cópia da declaração de imposto de renda de SERGIO FERNANDES de fls. 1.358/1.378, verificou-se que o mesmo declarou o imóvel supra como sua propriedade, através da escritura de compra e venda registrada no 18º Ofício de Notas, em 06/12/1988, Lv. 5062, fl. 8;

Prosseguindo, em que pese durante todo o trâmite falimentar estar claro que a falida anteriormente se denominada VIA APIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., nunca foi pesquisado diretamente perante os registros de imóveis tal denominação, abrindo a possibilidade neste momento para tal procedimento, inclusive, com os seguintes números de CNPJ obtidos via *internet*: 31.339.856/0002-09, 31.339.856/0003-81 e 33.339.856/0001-10.

Ademais, à fl. 1.912 do presente feito, foi protocolada petição de juntada de substabelecimento pela sociedade NICE RIO VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.055.082/0001-22, com o nome fantasia "NICE VIA APIA" Tal fato gerou suspeita de continuidade do negócio pelos falidos, tendo em vista que uma das sócias é esposa de SERGIO FERNANDES (ROSELI MANSUR RAMALHO

FERNANDES), sendo certo que quando da criação da sociedade aqueles se encontravam casados. Tais fatos serão melhores apurados através da expedição de ofícios à JUCERJA.

Continuando, a resposta do Banco do Brasil de fls. 1.910/1.911 apontou o saldo aparentemente unificado das contas em nome de VIA APIA AGENCIA DE VIAGENS LTDA., podendo gerar conflitos de contas, já que a falida possui denominação diversa (AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.). Tal situação também será corrigida através de expedição de ofício ao banco citado.

Em relação ao Quadro Geral de Credores, esta Síndica buscará em cartório todas as habilitações de crédito referentes a presente falência, julgadas ou não, juntamente com as informações do QGC Consolidado da falida (fl. 1.319), com o fim de criar seu QGC eletrônico, de acordo com o projeto "Quadro Geral de Credores (QGC)" implantado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, oferecendo facilidade e otimização, por meio eletrônico, de dados dos credores no processo de falência.

Por fim, esta Síndica observou que a massa falida se encontra em dificuldade em vender seu bem imóvel arrecadado, tendo em vista a desídia dos oficiais avaliadores, conforme fls. 1.857/1.859, 1.868/1.869 e 1.887/1.889, no sentido de não procederem seu mister, atrasando ainda mais a venda do bem já arrecadado.

Diante deste cenário, esta Síndica informa que possui profissional de confiança, devidamente registrado no CRECI/RJ, apto a realizar a avaliação do bem da massa falida, pelo valor estipulado por Vossa Excelência.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica se manifesta contrariamente à arrecadação dos automóveis apontados às fls. 1.479/1.488, pelas razões acima apresentadas.

Outrossim, pugna a Vossa Excelência:

a) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. ao 9º Registro de Imóveis, determinando a averbação de ARRECADAÇÃO da fração de ½ do imóvel localizado na Av. Di Cavalcanti, nº 471, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, pertencente ao falido SERGIO HUSTI FERNANDES;

ii. ao 18º Ofício de Notas, solicitando cópia da escritura de compra e venda realizada em 06/12/1988, Lv. 5062, fl. 8, referente ao imóvel localizado na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, Gávea, Rio de Janeiro – RJ;

iii. ao 5º e 6º Ofícios de Distribuição, solicitando informações acerca de imóveis de propriedade da sociedade empresária VIA APIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e suas filiais, inscritas nos CNPJ sob os números: 31.339.856/0002-09, 31.339.856/0003-81 e 33.339.856/0001-10;

iv. a JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade empresária NICE RIO VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 04.055.082/0001-22;

v. ao Banco do Brasil, solicitando a unificação de contas possivelmente existentes entre as sociedades empresárias falidas VIA APIA AGENCIA DE VIAGENS LTDA. e AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., apontando o saldo de tal unificação;

vi. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando-se lista completa dos feitos trabalhistas ajuizados em face da massa falida, indicando a fase processual de cada ação;

vii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida.

b) seja aberta a vista a esta Síndica em todos os feitos satélites desta presente falência, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto e responsabilidade civil *etc.*

c) seja nomeado como perito avaliador o Sr. Anderson Tadeu da Silva Maia, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109, para proceder a avaliação do imóvel da massa falida localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping, determinando-se sua intimação para apresentação de sua proposta de honorários.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261